**Casos Práticos** (Interpretação)

Casos práticos resolvidos - tópicos

**Caso 1**

A Maria, que tem um problema no útero, acordou com a Paula que esta seria barriga de aluguer de um seu óvulo, de forma a cumprir o seu maior sonho: ser mãe. Porém, Paula, após ter dado à luz, e por ter criado uma forte relação emocional com a criança, registou o bebé na Conservatória do Registo Predial de Alvalade como seu filho.

Maria, de cabeça perdida com o sucedido, ameaçou Paula em “levá-la a tribunal” pois ela é que era a verdadeira mãe biológica do recém-nascido (que, aliás, “tinha notoriamente o nariz de Maria”). Paula retorquiu que já se tinha aconselhado com um seu primo que tinha tirado o curso de Direito nos anos 80, e que tinha a lei do seu lado, pois, conforme lhe teria dito o seu primo, o Código Civil conteria uma norma que de acordo com a qual “*mãe biológica é aquela que dá à luz*” (pressuponha a existência da referida norma).

1. Quem é a mãe biológica?
2. Se este caso chegasse a tribunal o que poderia o juiz fazer?
3. Imagine que existia uma lei, mais recente, mas que nada tinha que ver com a determinação da maternidade e que continha uma disposição normativa de acordo com a qual “o conceito de mãe biológica deveria ser determinado em função da relação de sangue”

Resolução – tópicos

1. Partir de uma determinada interpretação (objectivista/subjectivista; historicista/actualista) e fundamentar à luz do caso → analisar o elemento literal “*mãe biológica é aquela que dá à luz*” → recorrer ao elemento teleológico → referir dois resultados: (i) a letra da lei é inequívoca, pelo que chegamos a uma interpretação declarativa em que seria a Paula seria a mãe biológica à luz da referida norma; (ii) em função da razão de ser da norma, e por apelo a princípios como o da justiça, chegávamos a uma interpretação correctiva, que é proibida pelo nosso ordenamento (art. 8/2 CC), em função do princípio da separação de poderes.
2. Equacionar, no presente caso, a eventual possibilidade de um desenvolvimento judicial superador da lei por recurso a princípios jurídicos, como o princípio da justiça.
3. Analisar o elemento literal → recorrer ao elemento sistemático de conexão mediante a articulação entre as duas normas → contrapor novamente o elemento literal com os extra-literais → mesmo assim, a letra da lei é demasiado precisa, pelo que se chegaria sempre a uma interpretação correctiva (inadmissível).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Caso 2**

João, normalmente pontual, atrasou-se a sair de casa para o trabalho, por se ter esquecido da carteira no quarto. Como já tinha tirado o carro da garagem, cuja porta demorava uma eternidade a abrir e fechar, estacionou o carro em frente a um abrigo para carros do seu prédio, nomeadamente em frente ao lugar relativo à sua casa.

Quando voltou a correr, já com a carteira, foi multado pelo ‘Xior agente Manuel Fonseca, conhecido por cumprir escrupulosamente a lei, que invocou o artigo 50.º, n.º 1, alínea *c)*, do Código da Estrada que estabelece ser “proibido o estacionamento nos lugares por onde se faça o acesso a propriedades, a parques ou a lugares de estacionamento”.

*Quid juris?*

Resolução – tópicos

Análise do elemento literal → identificar problema com a previsão da norma ‘lugares por onde se faça o acesso a propriedades, a parques ou a lugares de estacionamento’ → recorrer ao argumento teleológico (impedir que o lugar em causa fique trancado) → chegar a uma interpretação restritiva (não faz sentido aplicar-se a norma ao proprietário do lugar de estacionamento, etc. já que a finalidade da norma não é posta em causa).

**Caso 3**

Gastão resolve fazer um cruzeiro às Caraíbas, e, comprovando a maré de azar que o vem a afectar nos últimos tempos, roubam-lhe a carteira no bar do navio. Sabendo da existência de uma norma que diz “os proprietários dos hotéis são responsáveis pelos danos que os seus hóspedes sofram no hotel”, dirige-se ao proprietário do barco a quem requer o pagamento de uma carteira nova e de 16 euros (que se encontravam na carteira furtada). O dono do barco responde-lhe, porém, que um navio não é um hotel, pelo que não tem nada que ver com o assunto.

*Quid juris?*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Resolução casos Dra. Sandra Lopes Luís

**Caso Prático n.º 1**

**Tomás**,adepto fervoroso do Benficaesócio n.º 999, desde longa data assiste aos jogos do seu “Glorioso” com o grande amigo **Nélson**. Em dia de *derby* na Luz, com a emoção do jogo, sentiu-se mal e foi-lhe diagnosticada uma doença grave, tendo os médicos previsto que teria apenas três meses de vida. Ao saber desta pavorosa notícia, Tomás decidiu fazer um testamento público em Janeiro de 2009, do qual constava uma disposição a favor de Nélson com o seguinte teor: “*Lego ao meu amigo Nelson a minha camisola autografada pelo Eusébio, no caso de o Benfica ser campeão nacional este ano*.”

Tomás faleceu em Março de 2009. O Benfica não ganhou o campeonato de futebol, mas obteve o primeiro lugar no campeonato nacional de andebol.

Nélson, consternado com a morte do amigo, que sempre o acompanhou aos jogos do “Glorioso”, e fã incondicional do Eusébio, afirma que: “*só a mim e a mais ninguém pertence a camisola do “grande Eusébio”*.

***Quid iuris*?** (resolva o caso, pressupondo que não existe o art. 2187.º do CC)

Resolução – tópicos

Análise do elemento literal → identificar problema com a expressão ‘campeão nacional’ → recorrer ao argumento teleológico → chegar a uma interpretação restritiva (o que o Tomás pretendia era legar camisola de o Benfica fosse campeão nacional ‘de futebol’).

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Caso Prático n.º 2**

**José** **António** vem sendo, há longas semanas, acordado a meio da noite por chamadas telefónicas feitas por alguém que invariavelmente lhe pergunta se consegue dormir bem.

1. Tendo reconhecido a voz de um colega da Faculdade, José António pretende saber se pode apresentar queixa-crime com fundamento no art. 190.º, n.º 1, do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, nos termos do qual “*Quem, sem consentimento, se introduzir na habitação de outra pessoa ou nela permanecer depois de intimado a retirar-se, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 240 dias*.”[[1]](#footnote-2)
2. Suponha que é consultado um professor catedrático de Direito Penal que sobre a questão emite um parecer. Que valor deve ser atribuído a este parecer no que concerne à interpretação do citado preceito do Código Penal?
3. Suponha que o Governo, a pretexto de algumas dificuldades de interpretação do referido artigo, faz um decreto regulamentar onde vem esclarecer que ali a expressão “*introduzir na habitação*” deve ser entendida como toda a violação de privacidade do domicílio, haja ou não presença física por parte do agente.”

 ***Quid iuris*?**

Resolução – tópicos

1. Análise do elemento literal → identificar problema com a expressão ‘introduzir na habitação de outra pessoa’ → recorrer ao argumento sistemático por conexão remota (nomeadamente o capítulo em que a norma se insere) + elemento teleológico → chegar a uma interpretação extensiva (abranger na previsão da norma também a situação dos telefonemas), em função do que o José poderia processar; abrir subhipótese em que, mesmo recorrendo aos elementos citados, havia dificuldade em demonstrar que a letra da lei não teria sido ultrapassada – neste caso, a interpretação teria de ser declarativa e não poderia haver processo. Procurar fundamentar a escolha por uma das hipóteses.
2. Identificar a existência de uma hetero-interpretação doutrinal; não é vinculativa, pelo que não tem repercussão sobre os particulares, tribunal, etc. (art. 6.º CC); referir, ainda assim, o poder persuasivo que a mesma possa ter sobre o julgador.
3. Identificar a existência de uma auto-interpretação autêntica, elaborada por ‘lei interpretativa’[[2]](#footnote-3); é vinculativa, pelo que vincula tanto os particulares como os tribunais; razão da força hierárquica da lei (ver 112.º CRP).

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Caso Prático n.º 3**

Na sequência de desacatos ocorridos, em Abril de 2009, no Estádio da Boa Ventura, que levaram a violentas agressões entre membros das diferentes claques, foi publicado o Decreto-Lei n.º 21279, que contém uma disposição com o seguinte teor: *“É proibida a entrada em estádios de futebol com quaisquer objectos contundentes*”.

1. Um mês depois, num jogo de futebol entre o Benfica e a Naval, nove **agentes da Polícia de Segurança Pública**, encarregados devigiar o encontro, pretendem entrar no Estádio da Luz com pistolas e cassetetes.
2. Por sua vez, **Ricardo**, benfiquista fervoroso, também quer entrar no estádio, levando uma garrafa de vidro de águacom capacidade de um litro e meio.

***Quid iuris*?**

Resolução completa

1. Partindo no caso de uma interpretação essencialmente objectiva, interessa começar por analisar o elemento literal da disposição normativa (o seu significado linguístico) em causa *“É proibida a entrada em estádios de futebol com quaisquer objectos contundentes*”. Esta análise permite-nos concluir que o conceito de objecto contundente, sendo indeterminado (e significando por exemplo “objecto duro, pesado, apto a causar uma contusão ou outros danos”), parece abranger tanto os objectos cassetetes, como pistolas, de acordo com o que de forma surpreendente, se poderia dizer que os polícias não os poderiam levar para um estádio. Porém, ao recorrermos ao elemento teleológico (razão de ser da lei), percebe-se que a norma em causa tem como *ratio* evitar ferimentos nos intervenientes do jogo, nos adeptos, evitar danos no património, etc. Ao cruzarmos este elemento extra-literal com a letra da lei, temos de concluir que os polícias não podem estar abrangidos pela lei, ainda que a mesma não seja totalmente clara. Razão pela qual temos de, neste caso concreto, efectuar uma interpretação restritiva (aquela em que o resultado da interpretação é mais restrito que a letra da lei), de forma a que a norma não abranja aqueles a quem compete a protecção.
2. Nesta segunda hipótese, é necessário começar por determinar se a *garrafa de água de vidro* pode ser considerada como um *objecto contundente*. Para isto, é preciso referir que a vagueza da expressão “objectos contundentes” nos leva a considerá-la como um *conceito indeterminado*. Estes são conceitos de extensão variável, ou seja, são conceitos vagos (Teixeira de Sousa), em que, enfim, se utilizam palavras ou expressões genéricas, vagas ou imprecisas (*fuzzy language*), possuindo, por isso, uma “zona de penumbra” (Teixeira de Sousa). O legislador recorre, não obstante, aos mesmos, muitas vezes, com o intuito de permitir uma maior adaptabilidade da solução legal às circunstâncias do caso concreto. Por esta mesma razão, têm de ser preenchidos de forma objectivo-valorativa pelo aplicador do Direito.

Partindo deste pressuposto, passemos aos elementos da interpretação de forma a resolver esta segunda hipótese. Já analisamos na hipótese anterior o elemento literal em causa, em que determinámos que “objectos contundentes” significam “objectos duros, pesados, aptos a causar uma contusão ou outros danos”; deste modo, na presente situação, a garrafa em causa (de vidro e de litro meio, ou seja, para além de ser um objecto é duro, é também grande) é susceptível de causar tanto ferimentos em pessoas, como, eventualmente, danos em bens, podendo até partir-se e originar novos objectos (cortantes) até mais perigosos. Passando para a análise do argumento teleológico, como foi já referido, não há dúvidas de que a lei pretende evitar ferimentos entre os adeptos na sequência de eventuais distúrbios, para além de outros danos. Assim, verifica-se uma coincidência entre o elemento literal e o elemento extra-literal analisado (teleológico), i.e., verifica-se que a letra e o espírito da lei estão em consonância (o legislador exprimiu-se de modo adequado a abranger estes objectos). Por tudo isto, “chegamos” a uma interpretação declarativa(média) da norma (exactamente aquela em que a letra e o espírito da lei coincidem), e temos de concluir que esta a norma em análise se aplica, sem mais, à situação de Ricardo, razão pela qual ele não pode entrar no estádio com a garrafa de água.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Caso Prático n.º 4**

Admita que a correcta interpretação de certo artigo algo ambíguo do Código do Registo Civil dá direito aos advogados a requererem quaisquer certidões relativas aos seus clientes. O problema é que o artigo é, de facto, ambíguo, e a Direcção-Geral dos Registos e Notariado, excessivamente preocupada com uma certa protecção da privacidade da vida dos cidadãos, emitiu uma circular determinando que os conservadores e funcionários do registo civil só passassem certidões a pedido de dos advogados quando estes apresentassem procuração ou autorização dos seus clientes que *especificamente* lhes desse poderes para requerer o tipo de certidão em causa.

João, L. C. Advogado, insiste com um funcionário para que lhe passe a devida certidão. O bom do funcionário dizia: «eu até concordo com o S’outor, mas ordens são ordens!, não posso passar ao lado de uma circular da Direcção-Geral.» Que fazer?

Resolução – tópicos

Identificar a existência de uma hetero-interpretação administrativa (nas palavras de MRS) ou oficial; tem mera eficácia interna (no seio dos serviços em causa); não tem eficácia externa, pelo que não vincula os particulares, tribunais, etc.; manifestação do art. 112.º/5CRP: um acto inferior não pode interpretar um acto normativo hierarquicamente superior.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Caso Prático n.º 5**

Suponha que o Governo pretende proteger a maternidade desvalida, e, para tal, cria um pacote de normas, entre as quais se inclui o Decreto-Lei n.º 21058 que contém uma disposição com o seguinte teor: “*As mães solteiras beneficiam de uma redução de 50% no seu horário de trabalho nos seis meses posteriores ao parto”.*

Imagine que **Aida**, recém-divorciada e mãe de uma criança de um mês, solicita à sua empresa idêntica redução.

***Quid iuris*?**

Resolução – tópicos

Análise do elemento literal → identificar problema com o conceito ‘mãe solteira’ (tendo em conta os estados civis existentes no nosso ordenamento, o conceito jurídico de mãe solteira não parece abranger o conceito mãe divorciada, ie., não parece estar aqui em causa uma situação de imprecisão do conceito) → recorrer ao argumento teleológico (ajudar as mães que estejam numa eventual situação económica complicada, por não terem ajuda de um cônjuge) → chegar a uma interpretação extensiva (de forma a abranger a Aida, mãe recém divorciada).

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Caso Prático n.º 6**

Suponha que o regulamento 119/09, estabelece no art. 9.º que “*os militares devem entrar e sair fardados das suas unidades”* e que no art. 20.º se dispõe que “*os militares podem entrar e sair da sua unidade em traje civil”*. **Rúben**,militar, tem dúvidas em perceber o regulamento.

***Quid iuris*?**

Resolução – tópicos

Análise do elemento literal → identificar problema com a articulação entre as duas normas, nomeadamente com a sua aparente contradição entre operadores deônticos: (i) ‘devem’; (ii) ‘podem’; afastar lacuna de colisão → recorrer ao argumento sistemático por conexão (entre as duas disposições) e por conexão remota (notar qual a norma que aparece primeiro no diploma) + eventual precisão do elemento teleológico → identificar uma relação entre as normas de regra/excepção (explicitar isto), de forma a concluir que apenas se poderá sair ou entrar na unidade em traje civil mediante a verificação de uma situação excepcional → ou seja, mediante o recurso ao argumento sistemático e teleológico, chegamos a uma interpretação restritiva do âmbito da excepção.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Caso Prático n.º 7**

**Gonçalo** passeava alegremente no jardim zoológico quando, ao olhar para uma jaula de tigres, lhe veio à ideia de que a vida dentro de uma jaula deve ser muito triste e aborrecida. Foi assim, que com pena dos tigres, se lembrou de comprar uma garrafa de aguardente para dar aos animais. *Pelo menos por alguns momentos sob efeito da aguardente, os tigres poderiam esquecer o cativeiro!* **André**, tratador de animais, deparou-se com **Gonçalo** a dar de beber a aguardente aos tigres num balde que arranjara para esse efeito. Alertou então **Gonçalo** para uma placa colocada ao lado da jaula na qual se podia ler o seguinte: *“É proibido dar comida aos animais”*. **Gonçalo** respondeu-lhe que tinha lido a placa, mas que ela não lhe dizia respeito, uma vez que não estava a dar comida, antes estava a dar-lhes uma bebida.

1. André não sabe o que responder a Gonçalo, e pede-lhe a si o seu conselho.
2. Imagine que na referida placa se pode ler o seguinte: *é proibido dar comida aos animais, excepto por visitantes do Jardim Zoológico e por tratadores de animais.*

***Quid iuris*?**

Resolução – tópicos

1. Análise do elemento literal → identificar problema com o conceito ‘comida’ que não parece abranger ‘bebida alcoólica’ → recorrer ao argumento *a fortiori, a minori ad maius*, nomeadamente a norma que proíbe o menos proíbe o mais → inferir a norma implícita ‘é proibido dar bebida alcoólica aos animais’ (interpretação enunciativa).
2. Agora temos duas normas em relação de regra/excepção (*é proibido dar comida aos animais/excepto por visitantes do Jardim Zoológico e por tratadores de animais*) → no primeiro caso inferimos, mediante o recurso ao critério lógico ‘a norma que proíbe o menos, proíbe o mais’, uma norma que nos diz ‘é proibido dar bebida alcoólica aos animais’ → verificar que não é possível inferir uma regra excepcional implícita para esta segunda norma (que permitisse excepcionalmente aos tratadores e visitantes dar bebida alcoólica aos animais), mediante o recurso a argumentos lógicos → ponderar estender analogicamente a regra excepcional da norma expressa (*excepto por visitantes do Jardim Zoológico e por tratadores de animais*) à norma (‘é proibido dar bebida alcoólica a animais’) → concluir pela impossibilidade, porque é proibida a analogia nas regras excepcionais (art. 11.ºCC); o que parece ser reforçado pelo facto de não estar aqui em causa uma excepção formal, mas um ius singulare.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

1. O art. 190.º, n.º 1, do Código Penal está inserido no Cap. VII – Dos crimes contra a reserva da vida privada -, e tem como epígrafe “Violação de domicílio ou perturbação da vida privada”. [↑](#footnote-ref-2)
2. Notar que **Oliveira Ascensão** afirma que: «lei interpretativa é que realiza interpretação autêntica, e há interpretação autêntica quando a nova lei se integra na lei interpretada»; porém, **Nogueira de Brito** afirma que: «Quando se fala de interpretação autêntica não se tem em vista as leis interpretativas, que visam apenas esclarecer o sentido de uma lei anterior e aplicam, em consequência disso, aos factos que se tenham verificado antes do começo da sua vigência, mas já no domínio da lei interpretada. Isso é possível, à luz do disposto no artigo 13.º do Código Civil, porque a lei meramente interpretativa não é inovadora e apenas estabelece uma solução que já era possível alcançar por um qualquer intérprete à luz da lei interpretada. [↑](#footnote-ref-3)